



Termo de execução descentralizada (TED)		
	Exigência	Fundamento legal
1	Formulário de encaminhamento de projeto [modelo do SEI]	Art. 5º da Lei nº 9.784/99 Art. 1º, § 1º, I, "a", combinado com o anexo I, da Resolução da CAPRO nº 0001/19
2	Projeto ¹ [modelo do anexo II], [modelo do SIGAA] ou [formulário de proposta de curso do DPG]	Art. 1º, § 1º, I, "b", combinado com o anexo II, da Resolução da CAPRO nº 0001/19
3	Plano de trabalho contendo o detalhamento das despesas do projeto ² [modelo da página da CAIProj], [modelo do órgão ou da entidade] ou [modelo do SEI]	Art. 1º, § 1º, I, "c", combinado com o anexo III, da Resolução da CAPRO nº 0001/19
4	Equipe envolvida no projeto [modelo do SEI]	Art. 1º, § 1º, I, "d", da Resolução da CAPRO nº 0001/19
5	Declaração de não prejuízo e de respeito ao teto constitucional [somente para servidores da UnB]	Art. 1º, § 1º, I, "e", combinado com o anexo IV, da Resolução da CAPRO nº 0001/19
6	Aprovação do mérito acadêmico do projeto pelo conselho máximo da unidade ³	Art. 1º, § 1º, II, da Resolução da CAPRO nº 0001/19
7	Os documentos que possibilitarão aos gestores contar com o auxílio de uma fundação de apoio na execução do projeto: 1. Autorização do órgão ou entidade concedente que possibilite a contratação de uma fundação de apoio 2. Proposta técnico financeira ⁴	Parecer da PF/FUB nº 1017/12 Parecer Referencial nº 00004/2018/CONS/PFFUB/PGF/AGU
8	Documentos que, conforme o caso, serão obrigatórios ou não: 1. Parecer da DIRPE [no caso de projeto de pesquisa] 2. Parecer da DIRPG [no caso de curso de pós-graduação] 3. Parecer do CDT [quando houver cláusula de propriedade intelectual no instrumento jurídico atrelado ao projeto, o processo deverá ser submetido à análise da Gerência de Inovação e Transferência de Tecnologia (GITT)]	Art. 8º da Resolução do CAD nº 005/98
9	Declarações exigidas pelo Decreto nº 10.426/20 ⁵ 1. Declaração de capacidade técnica 2. Declaração de compatibilidade de custos	Art. 7º, II e III, do Decreto nº 10.426/20 Art. 11º, IV e V, do Decreto nº 10.426/20
10	TED ² ⁶	Portaria Conjunta nº 8/12 MPOG-MF-CGU

¹Não será analisado pela CAIProj, e sim por outras unidades da UnB.

¹“Se o projeto for de extensão, o parecer deverá ser emitido, no âmbito da unidade, pelo(a) coordenador(a) ou Colegiado de Extensão, explicitando-se a adequação aos critérios de mérito extensionista” (Art. 1º, § 1º, VI, da [Resolução da CAPRO nº 0001/19](#)).

²De acordo com a [Circular nº 0002/2019/GRE/REITORIA](#), invés de "Fundação Universidade de Brasília" e "FUB", os termos "Universidade de Brasília" e "UnB" devem ser utilizados nesse documento. E, em atendimento à [Circular nº 0006/2021/DPI](#), todos os documentos assinados pela Reitora (ou pelo Vice-Reitor) devem conter, no campo de signatário (a), a seguinte expressão: “Profª Márcia Abrahão Moura” e/ou “Prof. Enrique Huelva Unternbäumen”. Pode ser utilizado o modelo de plano de trabalho do órgão descentralizador, desde que o documento contenha detalhamento de despesas.

³A aprovação por meio de *ad referendum* é válida somente até o momento prévio ao envio do processo à CAPRO. Desse modo, antes da apreciação dessa câmara, é necessário que já haja, nos autos, a ata do conselho máximo da unidade, aprovando, de fato, o projeto.

⁴Em razão de haver duas fundações de apoio vinculadas à UnB, a saber, a FINATEC e a FUNAPE, será necessário constar, no processo, duas propostas técnico-financeiras, sendo uma de cada fundação ([Parecer Referencial nº 00004/2018/CONS/PPFUB/PGF/AGU](#), tópicos 28 a 31).

⁵Essas declarações são exigidas pelo [Decreto nº 10.426/20](#), tanto nas hipóteses em que a UnB for a unidade descentralizada (que recebe os recursos de outra instituição) ou a unidade descentralizadora (detentora dos recursos).

- No caso de a UnB ser a unidade descentralizada, as declarações devem ser preenchidas com os dados do(a) titular do Decanato de Pesquisa e Inovação antes de o processo ser enviado à Coordenação de Análise e Instrução de Projetos (DPI/DPA/CAIProj).
- No caso de a UnB ser a unidade descentralizadora, esses documentos devem ser assinados pelo representante legal da instituição que receberá os recursos da UnB e posteriormente enviados a essa universidade.

⁶O [Decreto nº 10.426/20](#), em seu art. 3º, §3º, I dispõe que é dispensável a celebração de TED para a descentralização de créditos de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) que visem à execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua; ou que visem à execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora.